



SANTA LUZIA D'OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 38/2012, de 04 de Julho de 2012

“REGULAMENTA AS TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE TÁXI E MOTO-TÁXI URBANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO PARA O ANO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLORENI MATT, Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, bem como pelo parágrafo único do art. 5º e art. 9º, ambos da Lei Municipal nº 615/12, de 22 de Junho 2012, que dispõe acerca da organização dos serviços de transporte público de passageiros,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a tarifa por corrida do serviço de transporte de passageiro de moto-táxi urbano, no valor de R\$ 3,00 (três reais), valor este individual a ser cobrado de cada passageiro transportado.

Parágrafo único. O valor descrito neste artigo aplica-se às corridas realizadas no perímetro urbano do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, especificamente àquelas destinadas a atender os seguintes setores e bairros:

I – Setor 01;

II – Setor 02;

III – Setor 03;

IV – Setor 04.

Art. 2º Fica instituída a tarifa por corrida do serviço de táxi no valor de R\$ 8,00 (oito reais) a ser cobrado individualmente de cada passageiro.

Parágrafo único. O valor descrito neste artigo aplica-se às corridas realizadas no perímetro urbano do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, especificamente àquelas destinadas a atender os seguintes setores e bairros:



SANTA LUZIA D'OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- I – Setor 01;
- II – Setor 02;
- III – Setor 03;
- IV – Setor 04.

Art. 4º Todos os taxistas e moto-taxistas deverão afixar em local visível aos passageiros, a tabela com os preços estabelecidos pelo presente Decreto, bem como emitir recibo da corrida sempre que solicitado pelo passageiro.

Art. 5º Além de acatar os dispositivos das Leis Municipais nº 319/2002 (moto-táxi), 420/2007 (táxi), e 615/2012, bem como deste Decreto, o taxista e moto-taxista ficam sujeitos ao fiel cumprimento das disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de julho de 2012.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal